



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa de Co-financiamento FDCT – NSFC

I. Objectivo

A fim de promover o intercâmbio e a cooperação em ciência e tecnologia entre os investigadores do Interior da China e de Macau, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante designado simplesmente por FDCT) e a Fundação Nacional da Ciência Natural da China (doravante designada simplesmente por NSFC) assinaram, em 7 de Janeiro de 2016, o Memorando de Entendimento sobre a Cooperação e o Intercâmbio Científico e Tecnológico entre o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau e a Fundação Nacional da Ciência Natural da China. De acordo com o anexo do referido Memorando “Plano de Trabalho sobre o Desenvolvimento de Co-financiamento para a Investigação Científica”, bem como os artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021, de 4 de Maio de 2021, o FDCT elaborou este programa específico de apoio financeiro.

II. Entidade Candidata

Entidade sujeita ao artigo 2.º, do n.º 1 a n.º 4, do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

III. Condições de Candidatura

1. A entidade candidata de Macau deve negociar com o parceiro do Interior da China o conteúdo e o plano de investigação, a divisão de tarefas, assinar um acordo ou memorando de cooperação, preencher o plano de candidatura, e apresentar a candidatura junto ao FDCT antes da data de vencimento de candidatura.
2. O parceiro do Interior da China deve declarar simultaneamente à NSFC. Encontram-se os detalhes de declaração nos regulamentos relevantes da NSFC.
3. A designação do projecto e o nome de candidato de ambas as partes de cooperação no plano de candidatura dos dois lugares devem ser os mesmos, além disso o conteúdo do plano de investigação deve reflectir a complementaridade das vantagens.

IV. Modalidade do Apoio Financeiro

Apoio financeiro a fundo perdido.

V. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

VI. Montante e Duração

1. O montante total de apoio financeiro concedido pelo FDCT para este projecto não excederá 36 milhões de patacas por ano.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. O montante máximo requerido de cada projecto é de 2,5 milhões de patacas.
3. A duração do apoio financeiro para cada projecto não ultrapassa três anos.
4. Realiza-se anualmente com a NSFC.

VII. Guia de Candidatura

Todos os anos, o Conselho de Administração do FDCT negocia com a NSFC para definir os detalhes específicos, tais como as áreas prioritárias de apoio, os requisitos da cooperação entre as duas partes, os requisitos da produção de resultados, e os requisitos do plano de candidatura, e prepara o guia de candidatura.

VIII. Prazo de Candidatura

As datas específicas de início e término de candidatura serão determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT.

IX. Processo de Candidatura

Apresentar os documentos relacionados de acordo com o artigo 6.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

X. Forma de Candidatura

A entidade candidata deve submeter todos os documentos de candidatura referidos no artigo anterior, da forma exigida pelo FDCT, antes da data de vencimento de candidatura.



XI. Exame Formal

1. O FDCT e a NSFC efectuarão separadamente o exame formal após o vencimento do prazo de candidatura, para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se o projecto candidato é elegível para apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
3. O FDCT e a NSFC verificarão conjuntamente a lista de projectos que passaram nos respectivos exames formais. Serão admitidos como “Projectos FDCT-NSFC” os projectos que estejam incluídos tanto na lista de projectos do FDCT como na lista de projectos da NSFC.

XII. Forma de Avaliação

1. O FDCT e a NSFC procedem à avaliação dos projectos candidatos separadamente.
2. O FDCT procede à aprovação de acordo com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.
3. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
 - (1) Mérito científico e pioneiro do projecto;
 - (2) Elegibilidade da entidade candidata;
 - (3) Proposta de planeamento de projecto e base de cooperação.



XIII. Atribuição do Apoio Financeiro

1. A entidade beneficiária deve assinar a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.
2. Os quantitativos do apoio financeiro serão atribuídos em várias prestações e o reembolso será efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas de despesas de acordo com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

XIV. Relatório

A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual sobre o progresso do trabalho de investigação do projecto e o relatório final para as avaliações anual e final do FDCT.

XV. Apoio Financeiro Concedido por Outros Programas

Os projectos subsidiados pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XVI. Direito de Interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente Regulamento.